



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000068/2022  
**Processo:** 9446-00 2022

### **Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria da nobre Vereadora Tallia Sobral Nunes que "Institui a Catraquinha Livre" no município de Juiz de Fora, que dispõe sobre a gratuidade na utilização do transporte coletivo urbano às crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos."

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 65/2022, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ainda, no que concerne à legalidade, a Lei Orgânica Municipal, desde sua revisão em 2010, com sua vigência e o início de execução das normas do art. 9º do ADT, ressaltou que a gratuidade não será ampliada sem a indicação da fonte de custeio, sendo vedado o acréscimo do valor da tarifa (art. 71, LOMJF).

Por oportuno, transcrevemos o disposto no art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da LOMJF, verbis:

"Art. 9º A partir da promulgação desta Lei Orgânica as gratuidades concedidas por lei no transporte coletivo urbano do Município deverão indicar expressamente a fonte de custeio." (g.n.).

No entanto, conforme a Resolução nº 4.282/14 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), serão emitidos Bilhetes de Embarque Gratuidade, para fins de identificação, as crianças de até 6 (seis) anos incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores, assim, salvo melhor juízo, não haverá impacto financeiro. Contudo, a presente questão poderá ser melhor avaliada pelo crivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Ante o exposto, após avaliação de tudo que consta nos autos, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2022.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Pardal - PSL

